

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 155**

*de 21 de dezembro de 2016*

**“Altera dispositivos à Lei Complementar nº 120/2011 de 20 de dezembro de 2011 e dá outras providências.”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:*

### **Art. 1º.**

*Fica alterada a tabela do Art. 142, da Lei Complementar nº 120/2011, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 142...*

*MEIO DE COMÉRCIO | UEM*

- a) Vendedor com cesta por ano.*
- b) Com carrinho manual por ano.*
- c) Artesanato (m2), por dia.*
- d) Outras atividades cadastradas, constituídas e/ou sediadas no Município por dia.*
- e) Vendedores autônomos e/ou atividades autônomas não cadastradas no Município, por dia.*
- f) Empresas não cadastradas no Município, por dia.*

### **1º**

*Das atividades de que tratam o caput deste artigo, quando das realizações de feiras comerciais, industriais e agroindustriais terão que ser formalizados os pedidos junto ao setor responsável com um período mínimo de 15 dias antes do evento.*

**2º**

*Em caso de extensão do horário de atendimento, sendo ele posterior ao horário comercial será agravado em 30% (trinta por cento) do valor da taxa.*

**Art. 2º.**

*Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Registra-se e Publica-se*

**ALUIZIO SÃO JOSÉ**

**Prefeito Municipal**

**Coxim-MS**

---

*Lei Complementar Nº 155/2016 - 21 de dezembro de 2016*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*